



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14**

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as regras básicas para seleção de Diretores de escolas da Rede Pública Municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, ADRIANO MACHADO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos por meio de uma avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a Diretoria de escolas da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º A escolha do candidato para o cargo de Diretor de Escola Municipal, dar-se-á, por meio de critérios técnicos de avaliação prévia de mérito e desempenho, atendendo ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade, mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º Podem participar da seleção para concorrer posteriormente ao cargo de Diretor Escolar apenas servidores efetivos, ocupantes do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública de São Vicente Férrer (MA) de que trata Lei nº 008/2009, que tenham, cumulativamente:

- I - sido aprovados no estágio probatório;
- II - Título de licenciatura plena em Pedagogia ou de bacharelado com complementação pedagógica;
- III - no mínimo, 02 anos de experiência docente;
- IV - disponibilidade para dedicação exclusiva à função pública pretendida.

Art. 4º O processo de seleção que trata o caput deste artigo realizar-se-á em três etapas, a saber:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

I – Plano de Gestão Escolar e Apresentação de Documentação exigida em correspondente edital.

II – Prova de Títulos

III – Entrevista

Art. 5º Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 6º Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem no processo de seleção, o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 70% (setenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos da avaliação.

Parágrafo Único Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 3, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 5 para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano.

Art. 7º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II - servidor da área de recursos humanos;

III - o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

IV - representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

V - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI - representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Art. 8º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta á comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Art 9º A primeira edição da consulta pública para eleição dos Diretores das escolas municipais, deverá ocorrer num prazo máximo de 120 dias a contar da publicação deste decreto.

Art 10º No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 11º É de 02 (dois) anos o mandato do Diretor Escolar a que se refere este Decreto, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

Art. 12º A Secretária de Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, ficarão responsáveis pelo monitoramento e avaliação semestral do desempenho dos Diretores Escolares eleitos nos termos deste Decreto.

§ 1º Ao longo de cada mandato, os Diretores das Escolas, mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de exoneração do Diretor Escolar.

Art. 13º O Diretor Escolar eleito nos termos deste Decreto, poderá ser exonerado pelo Secretário Municipal de Educação, da sua função de Diretor Escolar quando:

- I - condenado em Processo Administrativo Disciplinar, transitado e julgado;
- II – aplicar inadequadamente os recursos financeiros destinados à unidade escolar;
- III – descumprir o Plano de Gestão Escolar;
- IV – apresentar desempenho ineficiente como Diretor Escolar.

Art. 14º Incumbe ao Secretário Municipal de Educação baixar e/ou implementar atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 15º Integra este Decreto, um anexo contendo o Instrumento de Avaliação para Postulação ao Cargo de Diretor Escolar.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14**

Art. 16° Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SAO VICENTE FERRER, ESTADO DO
MARNHÃO, 30 DE AGOSTO DE 2022.**

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal